



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
博彩監察協調局
Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos

RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA APRESENTADA PELO SR. DEPUTADO JOSÉ PEREIRA COUTINHO EM 19/05/2014

Em conformidade com as orientações de Sua Ex.^a o Chefe do Executivo, apresentamos a seguinte resposta à interpelação escrita do senhor Deputado José Pereira Coutinho, enviada a esta Direcção de Serviços a coberto do ofício n.º 439/E365/V/GPAL/2014, da Assembleia Legislativa:

Considerando que o imposto especial sobre o jogo e as contribuições a efectuar pelas concessionárias da exploração dos jogos de fortuna ou azar nos termos legais incidem sobre as receitas brutas dos jogos, esta Direcção tem mandado o pessoal para monitorizar, *in loco*, a 24 horas, as diversas actividades que incidam no cálculo das referidas receitas brutas e tem verificado, através de auditoria, os registos sobre as receitas brutas diárias, bem como tem efectuado, periódica ou não periodicamente, exames aleatórios às contas, elementos financeiros e registos sobre as receitas brutas das bancas das concessionárias, e tem efectuado fiscalizações quanto ao funcionamento dos casinos através de equipamentos de monitorização, de forma a garantir a exactidão dos registos de cada concessionária no respeitante às receitas brutas.

O Governo da RAEM tem-se mantido firme e rigoroso no sancionamento às infracções praticadas pelas concessionárias da exploração dos jogos de fortuna ou azar ou infracções praticadas no interior dos casinos, perante provas líquidas.

Relativamente à questão de dar termo às isenções ao pagamento do imposto complementar de rendimentos pelas operadoras de jogo, é de considerar que o Governo da RAEM arrecada cerca de 40% das receitas brutas dos jogos a título de imposto. Sendo prática não aplicar dupla tributação perante rendimentos da mesma proveniência, e tendo em consideração que têm sido adoptadas políticas e medidas benéficas em países e regiões adjacentes, cujo objectivo consiste em atrair investimentos na indústria de jogo local, o Governo da RAEM entendeu haver a necessidade de oferecer incentivos económicos para atrair as concessionárias a manter os seus investimentos em Macau e a desenvolver actividades que não o jogo e assim consolidar e desenvolver a vantagem competitiva do sector turístico e de jogos de Macau, o que se manifesta favorável para a estabilidade do desenvolvimento económico geral de Macau e das suas receitas financeiras e tributárias. Nestes termos, e ao abrigo do artigo 28.º (regime fiscal) da Lei n.º 16/2001 (regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino), o Chefe do Executivo tem isentado as concessionárias, através de despacho, do pagamento do imposto complementar de rendimentos quanto aos lucros provenientes das operações de jogo, tendo sido todos estes despachos publicados no Boletim Oficial da RAEM. É de realçar que as concessionárias não são beneficiadas, em termos fiscais, relativamente aos lucros não provenientes dos jogos, devendo, tal como quaisquer outras empresas, declarar e efectuar o pagamento do respectivo imposto complementar de rendimentos.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aos 16 de Junho de 2014.

O Director

Manuel Joaquim das Neves